



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a última sessão do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus antes da jubilação de Sua Excelência com manifestações quanto ao aprendizado obtido através da convivência harmoniosa nesta Corte; louvada a inteligência e destacada a sabedoria jurídica do homenageado. Agradeceu pelo exercício conjunto na judicatura, em especial na composição da Sétima Turma, com votos de gestão profícua, regada de êxito e alegria no novo desafio profissional, como diretor da Faculdade de Direito da PUC-SP. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que fez destaque ao amigo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus desde a época em que exercia a advocacia e, agora, o estreitamento do vínculo como colega no Tribunal Superior do Trabalho. Ressaltou a qualificação profissional, mediante um vasto curriculum vitae composto de quarenta e uma páginas disponível na intranet. Apontou as perdas do convívio diário decorrentes do afastamento de Sua Excelência e, simultaneamente, os ganhos da sua família, dos amigos, da PUC e de todos os que forem agraciados com sua companhia cotidiana. Associaram-se às manifestações em nome do Ministério Público do Trabalho, o Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, e, dos advogados, o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. A sessão foi interrompida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente para entrega do álbum de fotografias pelos servidores da Secretaria ao Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, com a música “Ao Mestre, com carinho”. Passou a palavra a Secretária da Sétima Turma Vanessa Tôres Soares Chagas em nome dos servidores da Turma, registros de agradecimentos pelo aprendizado adquirido ao longo dos cinco anos e seis meses neste Órgão Judicante, onde Sua Excelência exerceu a Presidência por dois anos, com felicitações pela nova atividade laboral, a despeito de deixar saudosas lembranças em todos. Passou então a palavra ao Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus que registrou contentamento pelas calorosas homenagens. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 158500-08.1989.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Embargado(a): ARMANDO SANTINI SOBRINHO E OUTROS, Advogado : Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 7400-89.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ VILSON ROBERTI, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 116700-98.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ROY ROGERS PAIM BERTELI, Advogado : Luís Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schmitz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 12200-54.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): LEONARDO MORAES CRUZ, Advogado : Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe negar provimento. **Processo: RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ANGELO LTDA. E OUTROS, Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Litisconsorte Passivo Necessário: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado : Fernando Teixeira Abdala, Advogado : Thiago Borges Veloso, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 59600-73.2000.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA., Advogado : Darci Vieira da Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado : Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206800-54.2000.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ANDREA LIMA FRANCH, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52000-21.2001.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Recorrido(s): DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Byron Cardoso Leite, Recorrido(s): VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 109600-89.2001.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., Advogado : Fabio da Silva Aragão, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Domingos Rossi Neto, Agravado(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado : Alessandro Fernandez Meccia, Agravado(s): VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado : Renato de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-87.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MANUEL CORREIA DOS REIS, Advogado : Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): MARCOS MOREIRA GONÇALVES, Advogado : Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35900-17.2002.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NARCISIO RODRIGUES COELHO, Advogado : Wendell



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87600-29.2002.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOZIEL TEIXEIRA DA COSTA E COSTA, Advogado : Mário Gomes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 376-62.2003.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE ALVES ROCHA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA CUNHA, Agravado(s): WALTER ANTUNES DOS REIS, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179900-40.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAHLER METALÚRGICA LTDA., Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): SUELI TAVARES DE SOUZA SILVA, Advogado : Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2800-90.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SIDIROPOULOS, Advogado : Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13700-32.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Nilton Correia, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado : Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 37685-44.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado : Bruno Amâncio Martins Vial, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado : José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 10ª Região, para prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 77340-57.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIO VELOSO DE CASTRO, Advogado : Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade e eficácia das convenções coletivas, determinando-se que observe a cláusula normativa referente aos reajustes salariais pleiteados. **Processo: AIRR - 86540-48.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Jorge Marques Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado : Renato Souza da Silva, Agravado(s): BANCO 1. NET S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-91.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BASTFOODS BRASIL LTDA., Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ HENALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado : Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167400-76.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado : Lafayette Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FERNANDES, Advogado : Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171400-40.2004.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KÁTIA REGINA PACHECO BORDON CRUZ, Advogado : Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Shandor Torok Moreira, Agravado(s): MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA., Advogado : David Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223200-22.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO GARCIA SOARES, Advogado : Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado : Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259140-67.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ELZIO FRANCISCO LUZ, Advogado : Raimundo Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-79.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURA CARDOSO DA SILVA, Advogado : Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado : Fábio Juliani Soares de Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 9800-35.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado : Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado : Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-14.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Fernando Pinheiro Cremonez, Agravado(s): MARIA ERMELINDA DE SOUSA COELHO, Advogado : Otávio Cristiano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27800-44.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Natália da Costa Crivelaro, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado : Sérgio de Campos, Agravado(s): JOSÉ PIRES DE ALBUQUERQUE CINTRA FILHO, Advogado : João Alberto Naldoni, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado : Adenias Alves Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado : Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da AAP Administração Patrimonial S.A. quanto ao tema "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Julgamento Extra Petita - Cerceamento de Defesa". Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 30841-89.2005.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): SALETE CONTINI, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39400-16.2005.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO MACEDO DOS SANTOS, Advogado : Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA., Advogado : Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44440-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA EVANGELISTA, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 69440-05.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Décio Freire, Recorrido(s): EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 100600-82.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELINFOR-CABOS PARA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Advogado : Walter Luiz Custódio, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, Advogado : Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128800-21.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IRAN ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, Advogado : Cliliri Rosa e Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-13.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RICARDO SALSE DITTERT, Advogado : Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 155900-74.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUCIA MCALOON, Advogado : José Nicolau Salzano Menezes, Advogado : Cassio Félix Jobim, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 176400-80.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILDEMAR SANTOS DA SILVA, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 177500-54.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAQUELINE GARCIA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 181500-82.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 181540-64.2005.5.04.0811, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CHARLES DA ROSA BARCELOS, Advogado : Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 181540-64.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com RR - 181500-82.2005.5.04.0811, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHARLES DA ROSA BARCELOS, Advogado : Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado : Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191240-33.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado : Solange Eli Santos Antonioletti, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, Advogado : George Hamilton Costa Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 197100-40.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JANAÍNA RENATA DIAS DA SILVA, Advogado : José Vitor de Oliveria, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292100-98.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): ROSANA SPADARO GONCALVES MOLAS, Advogado : David Leite Rosa, Embargado(a): SINDICATO UNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORA, Advogado : Romualdo Galvão Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Márcia Regina Marsola Miguel, Embargado(a): ODONTO CLEAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA - ME, Advogado : Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 355600-03.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA DA SILVA, Advogada: Áurea Cristina F. Martins, Recorrido(s): FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S.A., Advogada: Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa reclamada no acidente do trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame dos demais argumentos veiculados no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 949700-37.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado : Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ROCHA, Advogado : Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 842-63.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Armando Algaranhar Gonçalves, Agravado(s): RENATO COSME SANTOS DA SILVA, Advogado : Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): JAGUAR SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WALDEMIR NERY DA SILVA NETO, Advogado : Maurício Miranda Durães, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado : Cleber Sipoli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 16100-36.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Maurício Pedreira Xavier, Recorrido(s): DANIEL CONCEIÇÃO PIMENTEL SIMAS, Advogado : Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31500-96.2006.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO TEODORO VILELA, Advogado : Deonir Prioto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 38640-08.2006.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): IVONE BATISTA SANTOS FARIAS, Advogado : Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45800-47.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO FELISBERTO DA SILVA E OUTRO, Advogado : Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): REINALDO DE ANDRADE, Advogado : Edson de Moraes, Agravado(s): SERVIÇOS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49800-77.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado : Maria Desirée Irineu, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55100-12.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 55140-91.2006.5.03.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado : Nilton Correia, Recorrido(s): CARLA PATRICIA CARDOSO DOMINGOS, Advogado : Adilson José de Moura, Recorrido(s): PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, Advogado : Mário Penido Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55140-91.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com RR - 55100-12.2006.5.03.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, Advogado : Mário Penido Campos, Agravado(s): CARLA PATRICIA CARDOSO DOMINGOS, Advogado : Adilson José de Moura, Agravado(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55500-36.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR PATRÍCIO, Advogado : Vilmar Calvacante de Oliveira, Recorrido(s): INSTALO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado : Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 62540-04.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogada: Helda Ferreira, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado : Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-18.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Mauro Joselito Bordin, Advogado : Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado : José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): ANA LUCIA DRUMOND, Advogado : Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogado : José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-27.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado : Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): VIRGÍNIA APARECIDA MENDES MATTOS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88541-12.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): VIRGÍNIA APARECIDA MENDES MATTOS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96400-68.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSAD & GIOVANI PODOLOGIA LTDA., Advogado : Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): VANESSA CALVI ASAM, Advogado : Robertson Resck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103200-20.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado : Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA CUNHA, Advogado : Guilherme Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121000-85.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado : Joubert Natal Turolla, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado : Idimar Gomes Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-24.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRISCILA MAIA FEITOSA, Advogado : João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): TELEFUTURA TELEMARKETING LTDA., Advogado : Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): BANCO IBI S.A., Advogado : Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogada: Graziella Faillace, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 133100-65.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180900-82.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS E OUTROS, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Recorrido(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA, Advogado : Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180940-64.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS E OUTROS, Advogado : Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado : Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA, Advogado : Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182200-22.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): GONÇALINA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 183200-95.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : João Pedro Eyler Póvoa, Advogado : Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDUARDO LOESCH PEREIRA, Advogado : João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198400-63.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado : Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): CÁSSIA RITA FERNANDES, Advogado : Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 218200-25.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA NATALI, Advogado : Areta Fernanda da Camara, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado : Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288700-19.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA, Advogado : Fernando José de Barros Freire, Advogado : José Ernesto de Barros Freire, Embargado(a): FRANCISCO JUNIOR SILVA, Advogado : Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR - 319640-32.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FORTE, Advogado : Aduato Gallacini Prado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 400-70.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEUSDEDIT BORGES, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 440-52.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEUSDEDIT BORGES, Advogado : Humberto Ivan Massa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 4400-68.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado : Antonio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14600-90.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado : Alex Sandro de Lima, Agravado(s): PAULO CÉSAR MENDES, Advogado : Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado : Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUXILIARES LTDA., Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DAIMLERCRYSLER DO BRASIL LTDA.), Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Jackson Medeiros de Faria Scheneider, Agravado(s): PIRES BB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado : Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20500-42.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado : José Francisco Siqueira Neto, Advogado : Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23200-20.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogado : Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Recorrido(s): GUARUCAR VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA., Advogada: Noemia Aparecida Pereira Vieira, Recorrido(s): FANEM LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Recorrido(s): ELIAS MUDALEN, Recorrido(s): VICENTE CARBONE FILHO, Recorrido(s): ROBERTO EDUARDO MUDALEN, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela quinta-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da quinta-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 24100-06.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogado : Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-87.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO MARTINS DA CUNHA, Advogado : Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado : André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-42.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): PAULO SOARES DA SILVA, Advogado : Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31800-82.2007.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDISON ESTEVAM DOS SANTOS, Advogado : Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56000-05.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDGARD DE MENEZES, Advogado : Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado : Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56400-37.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): MANUEL MESSIAS DE LIMA MONTEIRO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56700-27.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): TEIA AGROMERCANTIL LTDA., Advogado : Giselle Nunes Chagas, Recorrido(s): HELEUSA DE FATIMA CASTRO MAGNINO, Advogado : Miguell Bento Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA - NÃO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 114, inciso VII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 74200-75.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado : Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): POTENTE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): BARTOLOMEU MOREIRA LIMA, Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO LIMA MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: ARR - 80000-16.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIYAKO TAKAYA, Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado : Antonio Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela denominada sexta-parte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta-parte, restabelecendo a sentença quanto ao tema, que julgou improcedente o pedido inicial. Mantidos os benefícios da justiça gratuita à autora. Invertidos o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais fixados em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença. **Processo: AIRR - 82700-10.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO GOMES LIMA, Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84800-52.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): RENATO FERRER SANTIAGO, Advogada: Suzana Carneiro Zucatto Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, e conseqüentemente, julgar a demanda totalmente improcedente. Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$446,38 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 13). **Processo: Ag-AIRR - 86500-10.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado : Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91800-58.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): NELSON LUIZ SEABRA, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 102800-60.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Rodrigo Lacroix, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ SENTI CONSOLI FILHO, Advogado : Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103900-50.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17675-91.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JAIME DA SILVEIRA LEAL, Advogada: Maria Cláudia Felten, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG Linhas Aéreas S.A., ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 108700-30.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado : Cleverson Ivan Merlo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 108800-71.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDALICE ALVES BARBOSA, Advogado : Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado : Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelas instâncias anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 109300-66.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIZ OLIVEIRA MACHADO, Advogado : Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 109500-62.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES CÉSAR, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 109800-87.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Mateus Spanemberg da Silva, Advogado : João De Bona Filho, Agravado(s): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA, Advogada: Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 115500-10.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado : Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): MARCELO NUNES FERREIRA, Advogado : Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 117200-96.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGDA ELENA LOPES DA SILVA, Advogado : Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado : Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117400-20.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado : Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANDERSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDNEI DE CASTRO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120000-74.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado : Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 120300-91.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 125300-17.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado : Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): JOSÉ VOLNEI DE OLIVEIRA ROSSALES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 132400-24.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO, Advogado : Marcus Elídius Michelli de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto à desnecessidade de concurso público aos empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial (itens 1 e 2). Ainda à unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista adesivo interposto pelo Parquet. Custas, em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcus Elídius Michelli de Almeida. Obs.: Falou pelo Recorrido o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 136000-15.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado : Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 139500-05.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VALMIR BARROS FERREIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): UNIKA RECURSOS HUMANOS, MARKETING E EVENTOS LTDA., Advogado : Ricardo Alberto Lazinho, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 140900-29.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIRCEU ROBERTO RENCK, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado : Dante Rossi, Advogado : Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153500-62.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogado : João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 160400-41.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado : Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): AGUINALDO ALMEIDA COSTA, Advogada: Rosa Maria da Conceição Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164400-60.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado : Jair Tavares da Silva, Advogado : Oduwaldo de Souza Calixto, Agravante(s): MOHAMED HUSSEIN FARES, Advogado : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 165000-96.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): EDWALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado : Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170200-83.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPACT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado : Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): VALTER PAULO DE SOUZA, Advogado : Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 184900-85.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MAURO DONIZETTI DE FRANCISCO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Embargado(a): SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. - SINVIS, Advogado : Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 192500-60.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA OLIVEIRA, Advogado : Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): KIEIDYR ARAÚJO NOGUEIRA, Advogado : Adriana Filardi Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193500-77.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLENE SILVA, Advogado : Luciano Hercílio Mazzutti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MOTEL PAYOL LTDA., Advogado : Cristian Colonhese, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 203800-98.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFA LOPES DA SILVA CLAUDINO, Advogado : Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado : Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208400-21.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUDITH MARQUES DE OLIVEIRA GODINHO, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223800-56.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DINAMAR BRESSAN LEMOS, Advogado : Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado : Fábio Abul Hiss, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 237900-17.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): ALAÍDE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado : Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242100-37.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEVERINO VALÉRIO DE SOUSA, Advogado : Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIUM EDIFÍCIO DUQUESA ALIRA DE ALBUQUERQUE GARCEZ, Advogado : Lucineid Martins Dossi Augusto, Agravado(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 249100-04.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ESPÓLIO de ODAIR RODRIGUES, Advogado : Antonio Augusto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 259000-38.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARPELO S.A., Advogado : Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado : Anderson de Castro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas in itinere. Limitação por acordo coletivo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em quinze horas mensais. Ressalva de entendimento da relatora; b) "Honorários advocatícios. Assistência prestada por sindicato que não representa a categoria profissional do reclamante", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 447000-21.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado : Umberto Grillo, Advogado : Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3400-37.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): S.G.O. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado : Claudemir Aparecido Vasilceac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Recurso Ordinário. Custas Processuais. Guia de Recolhimento que Informa Erroneamente o Número do Código da Receita. Deserção", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; b) "Multa por Litigância de Má-Fé e por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação dos arts. 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% imposta pela oposição dos embargos de declaração tidos como protelatórios, bem como a multa por litigância de má-fé atribuída à reclamada. **Processo: AIRR - 5200-46.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLENILDO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado : Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-11.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GLAUCINDO CAMPANERUTTI E OUTROS, Advogado : Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43900-68.2008.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDERSON FERNANDO SANTANA LIMA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA LUIZA PEDROZO SANTANA) E OUTROS, Advogado : Igor Vilela Pereira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ESTRADA PARQUE, Advogado : Aguinaldo Marques Filho, Recorrido(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedentes os pedidos "c.1" e "c.3" formulados na peça de ingresso, e condenar as reclamadas - de forma subsidiária - a pagar aos reclamantes indenização por danos morais no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e indenização por lucros cessantes, no importe de R\$739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), a serem quitados numa única parcela. Correção monetária e juros na forma da lei. **Processo: AIRR - 46500-36.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DUARTE NARDI, Advogado : André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

04.2008.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado : Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): AMERICAN SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado : Ivan Gaiolli Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 50200-68.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): MOACIR ANDREATTA RIBAS, Advogado : Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58000-50.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): DIÓGENES BEZERRA DOS SANTOS, Advogado : Adilson Guerche, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 76800-38.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVERALDO MARINHO FALCÃO, Advogado : Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 76900-86.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANA ALICE DUTRA BRETANHA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Antônio Graeff Martins, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado : Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 79100-76.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado : Bruno Wider, Advogado : Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ISAÍAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 79500-86.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): SANDRA NUNES SANTANA E OUTROS, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80740-60.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado : Leandro Zanotelli, Agravado(s): JULIANO DUARTE DEBONI, Advogado : Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 83600-10.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado : Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): GERALDO AMORIM FERNANDES, Advogado : Rute Mateus Vieira, Embargado(a): ELIZETE CRISTINA DA SILVA COLHEITA - ME, Advogado : Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 90600-71.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): ANGELA MARIA NAVES LIMA MARTELETTO, Advogado : Álvaro Ferraz Cruz, Advogado : Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92200-89.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado : Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "hora noturna", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno normativo (35%) relativo ao período compreendido das 5h às 7h e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 93300-15.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE JESUS, Advogado : João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-15.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado : Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s): JULIO AUGUSTO GIRON, Advogado : Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado : André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Antônio Graeff Martins, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado : Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 94800-65.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FLAVIO LUIZ VIANI, Advogado : Antônio Squillaci, Advogado : Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO INDUSVAL SA, Advogado : Ronaldo Rayes, Advogado : João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 97600-92.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Leonardo Martuscelli Kury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado : Flávia M. Henrique Alves, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, apenas quanto à extensão do auxílio cesta-alimentação aos aposentados, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença de origem (fl. 1.051 - Seq. 1) que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Custas em reversão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, o Dr. Miguel Francisco Silva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Francisco Silva, patrono da Recorrente Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 98900-21.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA, Advogado : Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): VALMIR DAS NEVES PIMENTA, Advogado : André Luiz Pipino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100700-97.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ CHRISOSTOMO SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107900-98.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEANDRA TEREZINHA GONÇALVES, Advogado : Álvaro Klein, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado : Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111700-59.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDETE RODRIGUES DANTAS FRANCO, Advogado : Vanessa Sacchi, Recorrido(s): M A DOS SANTOS MERCADO - ME, Advogado : José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "condenação por litigância de má-fé - revogação dos benefícios da justiça gratuita - incompatibilidade", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 145 que deferiu os benefícios da Justiça gratuita à reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "litigância de má-fé - comprovação do dolo processual e prejuízo da parte contrária - ausência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização de 1% sobre o valor da causa. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 147). **Processo: ED-ED-RR - 113300-93.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FERNANDA MARIA DE SOUZA, Advogado : José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 115400-27.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado : Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS LEITES E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ingrid Renz Birnfeld, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ; **Processo: AIRR - 115600-44.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÔNICA COSTA DA SILVA SANTOS, Advogado : Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120400-17.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): K.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado : Amâncio Gomes Corrêa, Recorrido(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVEIRA, Advogado : Vladimir Alfredo Krauss, Recorrido(s): GHC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Valquíria Rocha Batista, Recorrido(s): ELETRO PAINÉIS DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso de revista - deserção do recurso ordinário - guia de custas processuais - preenchimento", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122100-24.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): DANIELE REGINA MIRANDA DA SILVA, Advogado : Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado : Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 125300-50.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado : Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): JORGE WELSON SILVA CRUZ, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no dsr, com a posterior integração deste nas demais parcelas contratuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 126000-63.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMETAL SBC INJEÇÃO, PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Agravado(s): UDILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado : Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-78.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado : Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GILBERTO DE MORAES RAMOS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-09.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado : Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogada: Maria José Belo de Lima Baptista, Agravado(s): ESPRO DO BRASIL LTDA., Advogado : Eliane Matias Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 133900-67.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE ZAGALO LAMIM, Advogado : Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137100-47.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado : Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, e assim reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a matéria, anular as decisões proferidas em primeiro e segundo grau e determinar a remessa do presente feito à Justiça Federal do Estado de São Paulo, por força do art. 109, I, da Constituição Federal. **Processo: Ag-AIRR - 137100-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado : Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 144200-93.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ORLANDO BOHRER MONTEIRO, Advogado : Antônio Mendonça Bezerra, Advogado : José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; II) negar provimento ao agravo de instrumento de Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 148000-06.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NORBERTO DE SOUZA, Advogado : Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado : Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar reclamada ao pagamento do valor de uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, referentes aos períodos de 07.07.2003 a 16.10.2003 e agosto de 2005 a agosto 2007. Custas fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação estabelecido em R\$ 6.000,00. **Processo: AIRR - 148900-81.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AZURÉA DE PAIVA SALVADOR, Advogado : Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-87.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): EDVAL BAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-29.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Rodrigo Angeli, Agravado(s): LUANA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-13.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, Advogado : José Henrique Coelho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 169900-68.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): KLEBER EDUARDO SMARITO VIOLA, Advogado : Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado : João Roberto Liébana Costa, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170100-63.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALÉRIA COIMBRA MENDES PEREIRA, Advogado : Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Roberto Eiras Messina, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: AIRR - 181700-44.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado : Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA SANTOS, Advogado : Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182800-24.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO V – SPE LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROSANA APARECIDA CASTILHO FLORIANO, Advogado : Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 186900-53.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado : Robson César Sprogis, Agravado(s): RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS, Advogado : Kléber Curciol, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 188840-70.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÔNACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado : Marcos Danilo Sancho Martins, Agravado(s): DENILSON PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 204100-82.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ARTUR FRANCHINI, Advogado : Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio-Incentivo. Impossibilidade de Integração. Previsão na Lei Estadual 8.975/94", por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do "prêmio incentivo" à remuneração do reclamante e o pagamento dos reflexos. **Processo: AIRR - 205800-48.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESMERALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado : Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado : Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-19.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS SANTOS, Advogado : Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado : Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 224700-65.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS NETO, Advogado : Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria integral - Trinta Anos de Serviço Efetivo - Lei Estadual nº 200/74", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os proventos integrais da complementação de sua aposentadoria. **Processo: RR - 260900-41.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE MACEDO, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Recorrido(s): COMPANHIA DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado : José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-RR - 306600-35.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVAN ERBS, Advogado : João Eduardo Demathé, Embargado(a): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado : Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, anular o acórdão proferido no acórdão dos embargos de declaração às fls. 211/212 e versos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito. Inverte-se os ônus dos honorários periciais e das custas, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 3480800-54.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado : Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo - Controle De Jornada - Compatibilidade", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extraordinárias e aos intervalos intra e interjornadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Brasil Telecom S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-52.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): BEATRIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado : Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5400-66.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRO LOBATO LTDA., Advogado : Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): ROSÂNGELA AARÃO BASTOS PEREIRA, Advogado : Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7600-29.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado : Fernando Denis Martins, Agravado(s): JOÃO LUIZ MARMITT, Advogado : Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9900-35.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCOPAULO CONSTRUTORA LTDA, Advogado : Gilberto de Amaral Macedo, Recorrido(s): ROQUE VIEIRA DE SOUZA, Advogado : Mirta Mabel Caballero Riccardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 13200-42.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado : Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉLIO DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado : Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à aplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao processo do trabalho, por violação dos arts. 769 e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar o levantamento do depósito recursal pelo reclamante, enquanto for provisória a execução. **Processo: RR - 14800-50.2009.5.15.0042 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado : Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado : Aires Vigo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP, Advogado : Eni Aparecida Lorenzete de OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, de 20% para 40%, com os devidos reflexos. **Processo: AgR-AIRR - 19900-07.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OADIS DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado : Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20900-61.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERMAZON COMÉRCIO DE FERRO LTDA., Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): ERIVAN TARGINO FEITOZA, Advogado : Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24100-59.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGDA APARECIDA DELSENTE RICO, Advogado : Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento do adicional por tempo de serviço, reestabelecendo a sentença neste capítulo inclusive quanto à base de cálculo da parcela e os seus reflexos. Valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Correção monetária na forma da lei trabalhista contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e calculados com base na Súmula nº 200 do TST. Contribuição previdenciária apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas correspondentes e observando-se o limite máximo do salário de contribuição, na forma estipulada na Súmula nº 368, III, do TST. Imposto de renda calculado pelo critério mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST em sua atual redação. A reclamante é responsável pelo pagamento do tributo sobre a renda e da sua quota-parte na contribuição previdenciária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 24100-65.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): LEONARDO BAPTISTA SILVA, Advogado : Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): FLEET ONE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE FROTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-39.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Malaguti Spina, Agravado(s): FLÁVIA HELENA MENDES, Advogado : Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 33400-97.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SIDNEI XISTO FRUETTI, Advogado : Antônio Escosteguy Castro, Advogado : Jonatan Teixeira de Souza, Advogado : Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 33600-49.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE ANDRADE, Advogado : Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38900-84.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Agilberto Serôdio, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): CROSS FAST FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado : Irvin Kasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 43900-38.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE DEL CORSO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44800-78.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA AIRES, Advogado : Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado : Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 49700-86.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado : Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado : Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58700-98.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,
Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): NELSON APARECIDO PEREIRA,
Advogado : Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo do reclamante, que delas fica isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 73200-83.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO FERREIRA NETO, Advogado : Kleber Antônio Costa, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado : Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78900-86.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado : Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDECIR LUIZ TOSS, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado : Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos reajustes salariais; ao salário por fora; à ajuda de custo; às horas extraordinárias; às horas de sobreaviso e ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT para o reclamante, excluindo da condenação as horas extraordinárias correspondentes e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81900-81.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado : Amílcar Barroso, Advogado : Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): JAIR LOUREIRO PIMENTEL, Advogado : Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-61.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): HORTÊNCIA MARIA DA ENCARNAÇÃO BATISTA, Advogado : Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Marcene Sodré Macêdo, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, Advogado : Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 88000-77.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA MALLMAN DA SILVA FACCIN, Advogado : Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-AIRR - 91400-90.2009.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): RHAÍRA MAFRA MACHADO, Advogado : Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 101300-97.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ADALBERTO ASTINI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 101300-07.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOELMA RABELO DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado : Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102200-17.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ DE PAULA GUIMARÃES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado : Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 102700-92.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Assad Luiz Thomé, Embargado(a): LOURENÇO GOMES VARJÃO, Advogado : José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 105400-93.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISABETE DE LIMA FELIPE, Advogado : Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Stella Márcia Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 7 meses após o parto. **Processo: ARR - 106100-98.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DIAS VICENTE, Advogado : Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 106200-60.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ PAULO RIBEIRO, Advogado : José Abílio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Richard Flor, Recorrido(s): EMPRESA BANDEIRANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENERGIA S.A. - EBE, Advogado : Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado : Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 106200-90.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DILMA CHAGAS PINHO, Advogado : Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107400-57.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Advogado : Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): ANTÔNIO BEILSON GONÇALVES E OUTROS, Advogado : Antonio Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 108400-91.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado : Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 108500-68.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZINHA MARIA SCABORA ALLEVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 109300-83.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA MADALENA ALVAO ALVES FARIAS, Advogado : Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Odilon Ramos Baltar, Advogado : Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado : Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111800-76.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA DORNELES DE ABREU, Advogado : Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112400-22.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGUINALDO AMARO DA SILVA, Advogado : Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogado : Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118400-88.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ILTON RUFINO, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado : Aldir Guimarães Passarinho, Advogado : Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): JOSE JUSTINO DE SOUSA, Advogado : Antônio Hernandes Moreno, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 121300-55.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CYNTHIA OASSÉ PAULAFREITAS MAIA, Advogado : Carmen Lucia Chaves Bonecker Chaves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123700-93.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado : Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA VENÂNCIO, Advogado : Bruno Elias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126200-40.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado : Luciana A.Daros A. Ralho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DE SUL - SINDAGUA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128800-25.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS CAMILO DA SILVA, Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Advogado : Paulo Matias de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-31.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): GILMAR RESENDE DE SOUZA, Advogado : Tadeu Fraga de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132900-84.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): THEREZINHA DE JESUS MANFRINATO AMARAL E OUTRO, Advogado : Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136400-89.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Manus, Agravante(s): ZEGLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA BEBIDAS LTDA., Advogado : Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): LEANDRO BEAL, Advogada: Diles Balbinot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-69.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CRISTOVAM SILVA DA CRUZ, Advogado : Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-26.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado : Samir Adel Salman, Agravado(s): ADRIANA DA ROCHA LANGENDORG, Advogado : Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 141000-80.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CALDAS BARRETO, Advogado : Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a irregularidade de representação da advogada subscritora do recurso ordinário, reputando-se inexistente o referido apelo. Por corolário, restabelecer a sentença de origem, na íntegra (fls. 333/342). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 141500-69.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: AIRR - 147300-94.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TIPOGRART TIPOGRAFIA E ARTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149300-25.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ISAIAS SANTIAGO MEDEIROS, Advogado : Gilberto César Ardisson, Recorrido(s): UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado : Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 292/294), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este supra a omissão indica pela segunda reclamada, quanto aos fundamentos da responsabilidade trabalhista subsidiária a ela atribuída. Exclui-se, em consequência, a multa aplicada à embargante, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Fica prejudicada a análise do apelo, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 155100-25.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado : Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ELIZABETH CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES, Advogado : Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155300-30.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado : Fernando José Garcia, Recorrido(s): WAGNER LUIZ SERRANO DIAS, Advogado : Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 161200-54.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado : Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): SUELI PEREIRA KUDERNA, Advogado : Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de adicional de insalubridade - Base de cálculo - Artigo 192 da CLT - Declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela reclamante das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 90 - seq. 01). Mantém-se o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 161300-65.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAÍ S.A. - ICAVI, Advogado : Rodrigo Jacobsen Reiser, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 162100-09.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrente(s): NEUSA TERESINHA DE LIMA PRANDI, Advogado : Alexandre Oltramari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao adicional de insalubridade em grau máximo, ao pagamento proporcional do adicional de insalubridade e ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 165000-25.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Márcio Yoshida, Agravado(s): WALMIR CUBAS, Advogado : Geraldo Evangelista Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165200-13.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Recorrido(s): ANDRÉA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado : José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário - Guia de custas processuais - Preenchimento", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 169400-59.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado : Lucas Aires Bento Graf, Advogado : Sílvio Mendonça Filho, Recorrido(s): RODRIGO ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA, Advogado : Marilda José dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: RR - 169800-68.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIS EDUARDO DE BRITO, Advogada: Jusiana Issa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado : Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 172100-67.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃO, Advogado : Sandro Edi dos Santos, Recorrido(s): JOÇARA VARGAS ANTUNES, Advogado : Rodrigo Borges dos Santos Neckel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Advogado : Antônio Francisco da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO BOA VISTA LTDA. - COOPERBOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho nulo - Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, apenas quanto ao pagamento do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST e, por consequência, excluir da condenação as seguintes verbas: aviso-prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais com 1/3 de forma simples; gratificação natalina de todo o contrato de trabalho; multa do FGTS; seguro-desemprego; e, ainda a anotação na CTPS do contrato de trabalho havido com o ente público reclamado, no período de 25.07.2005 a 21.01.2009. Fica registrado que consta na sentença que a contraprestação pactuada já foi adimplida. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 177000-25.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado : Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado : Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado : Rafael Sales Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177400-35.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO, Advogado : Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação pago pela FAEPA", por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, e integrações consecutórias. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 182900-56.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RUY FERREIRA LOPES, Advogado : Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184600-96.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REJANI TEREZINHA DIEDRICH, Advogado : Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Advogada: Mara Ahlert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da extinção do contrato de trabalho da reclamante, restabelecer a sentença que, em antecipação de tutela, determinou a sua reintegração. **Processo: RR - 186100-70.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado : Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S/A, Advogado : Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Advogada: Maria Cleide da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução Mediante Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Manter o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 189800-18.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado : Tamara Guedes Couto, Agravado(s): DAIANE DA PENHA MOREIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 190700-59.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): CLÁUDIA SILVANA SILVEIRA, Advogado : Guilherme Backes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado : José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 196700-94.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALIB BRASIL LTDA., Advogado : Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado : Victor Coelho Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 210000-92.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ALICE BINATTO, Advogado : Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO - FAEPA, Advogado : Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO PELA FAEPA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - PRÊMIO INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de integração do prêmio incentivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIOS - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido inicial de diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 211900-10.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Tatiane de Oliveira Goneglian, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : José Correia Neves, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado : Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212500-08.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA SOARES, Advogado : Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213200-71.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ FONTANELLI, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 217000-82.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado : André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao vínculo empregatício; às horas extraordinárias; aos feriados trabalhados; às multas processuais; à norma coletiva aplicável; ao intervalo intrajornada e à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hipoteca judiciária. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 219100-52.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado : Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DE SIQUEIRA, Advogado : Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado : Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223700-22.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA MARA NUNES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237500-12.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILSON CRUZ SANTOS, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado : Renato Lobo Guimarães, Advogado : Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Débora Cechet Falcone, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado : Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 240800-40.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HIDÉLIO SILVA SANTOS, Advogado : Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 244400-85.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARI JOSE DO NASCIMENTO, Advogado : Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255300-54.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEREMIAS DUARTE PINHEIRO, Advogado : Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado : Roberto Eiras Messina, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 259000-05.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado : Antônio Afonso Simões, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado : Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259200-76.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Marisa Antonio de Oliveira, Agravado(s): OUFÉLIA ROSADO MICHELAN, Advogado : Walkiria Rosado Araújo de Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 263200-31.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FICAGNA, Advogado : Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277100-09.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA ELISA LODETTI ZIM, Advogado : Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedades às Súmulas nºs 331, V, e 363, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no que tange à condenação alusiva à responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, contudo, limitando-a tão somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário-mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: AIRR - 298300-47.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado : Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JANETE DE OLIVEIRA, Advogado : Roberto de Bem Ramos, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas: "Horas Extraordinárias", "Diferenças de FGTS", "Indenização por Danos Morais e Valor da Indenização" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Litispêndência - Coisa Julgada", "Suspeição - Testemunha" e "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 331600-88.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): VAGNER CARVALHO, Advogado : Enilton Martins Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 352400-43.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): PÃO DE MEL PANIFICADORA ITAPEVI LTDA. - ME, Advogado : Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093500-21.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERA JUSSARA CIOQUETA RAMOS, Advogado : Ricardo Gressler, Advogado : José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado : Daniel Bernhard, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102000-72.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado : Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): UTIDA CLÍNICA ORTODÔNTICA S/S LTDA., Advogado : Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 1-67.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado : Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 9-30.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA LIMA LUCIO, Advogado : Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado : Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 12-21.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado : Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 48-63.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE DE SOUZA BUFFA, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado : Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e os reflexos legais. Mantido o valor provisório da condenação e inalteradas as custas processuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 104-82.2010.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLAVIA CHRISTINA RORIGUES BATILANO, Advogado : Juliana Renata de Oliveira Gralike, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 118-61.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MARIO DA SILVA ROCHA, Advogado : Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 121-05.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA COELHO, Advogado : Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado : Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 129-91.2010.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): RICARDO DOS REIS CLETO FREIRE, Advogado : André Luiz Pontes de Mendonça, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado : Ronaldo de Albuquerque Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 131-17.2010.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIMENTA, Advogado : Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 134-96.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado : Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): ANDRÉ CHERNIOGLO DA SILVA, Advogado : Jorge Virgínio Carvalho, Recorrido(s): SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR IMAGEM LTDA.- STEMTEI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 136-29.2010.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEIBT MÁQUINAS PARA PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): CILMAR SOUZA PALMA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado : Fabio Antonio de Magalhaes Nova, Advogado : Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado : Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrente.

Processo: RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Osival Dantas Barreto, Advogado : Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dado provimento para anular o acórdão prolatado em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 203-83.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado : Alexandre César Faria, Agravado(s): LENILSON DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado : Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado : Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-48.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado : Dante Rossi, Agravante(s): MARIA BREGALDA, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259-55.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HENRIQUE NARDELLI ROSA, Advogado : Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 284-48.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado : André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ZÓZIMA ZEMIRA MEDEIROS LETURIONDO, Advogado : Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-90.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado : Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): MARILENE DE FREITAS ANDRADE FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Maronne Soares Rego, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 310-35.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): MILENE DOS REIS NETTO, Advogado : Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 336-39.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado : Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALTAIR DIAS DA SILVA, Advogado : Miguel Corral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 344-77.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ ZANFORLIN, Advogado : Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 356-26.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado : Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO LAMPUGNANI FARIAS, Advogado : Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 365-24.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Recorrido(s): MICHELE MOREIRA MACIEL, Advogado : Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, inclusive os seus reflexos, e dos honorários advocatícios. Reverter os honorários periciais à autora e determinar o seu pagamento em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 376-80.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LEKKER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado : Edson Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-77.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOSUALDO NUNES, Advogado : Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado : Adilson Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-71.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado : Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MILTON DA SILVA, Advogado : Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Horário - Inexistência", "Intervalo Interjornadas", "Intervalo Intrajornada - Redução - Fracionamento Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros", "Intervalo Intrajornada Superior a Duas Horas - Negociação Coletiva", "Adicional Noturno - Redução da Hora Noturna - Prorrogação do Labor Noturno - Ajuste Coletivo - Validade", "Danos Morais - Configuração - Motorista - Jornada de Trabalho Extenuante - Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Danos Morais - Quantum Indenizatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Acúmulo de Funções - Motorista e Cobrador - Compatibilidade", por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria atinente à concessão de honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. **Processo: AIRR - 411-43.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Thiago de Lima, Agravado(s): CMS FAST FOOD E LANCHONETE LTDA., Advogado : José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-40.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado : Paulo Ricardo Rott Brazeiro, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado : Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 428-16.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado : Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 433-77.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado : Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado : Renato Presotto, Agravado(s): LUIZ EMIR BECKER GONZALEZ, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 459-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEXTEER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado : João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 462-69.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANCHEZ CANO LTDA., Advogado : Cássio Aparecido Scarabelini, Recorrido(s): QUITERIA ALVES PEREIRA, Advogado : Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total da pretensão autoral, por conseguinte, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar custas processuais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 463-79.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARILAINE DORNA, Advogado : Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO CARVALHO E OUTRA, Advogado : Fábio Aliandro Tancredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 468-49.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado : Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): EDMUNDO BITENCOURT DE FREITAS, Advogada: Gabriela Almeida, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 520-56.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): JÔ DE ALENCAR MIRANDA, Advogado : Andréia de Souza Sonehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 524-61.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVIANE SANTOS ALVES, Advogado : Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Progressão por Antiguidade. Compensação" e "Progressão Por Mérito. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto aos temas. **Processo: AIRR - 574-31.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES, Advogado : Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 578-77.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): WENDELL SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 606-63.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON BRANDÃO DE SOUZA, Advogado : Wilson Roberto Prezzoto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 660-67.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DULCIMARA FERNANDA FERREIRA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 666-08.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA COUTO MARCELINO, Advogado : Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 666-38.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SAINT ROMAN LTDA., Advogado : Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado : Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 677-39.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado : Brenno Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): JACOB ATHIAS DE ALCANTARA, Advogado : Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado : Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado : Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado : Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado : Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenar as reclamadas ao pagamento de suplementação de aposentadoria, desde a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço ao autor pelo INSS, em parcelas vencidas e vincendas, limitadas até o momento em que, efetivamente, for incorporado o valor devido a título de suplementação de aposentadoria, devendo ser restituídas as contribuições vertidas a partir daquela data. O cálculo do benefício de proventos suplementares deverá observar os critérios fixados no regulamento vigente na época da contratação do reclamante, devendo ser aplicadas as alterações posteriores tão somente quando mais favoráveis. Indeferir o pedido de antecipação da tutela jurisdicional consistente na imediata implementação do benefício da suplementação de aposentadoria, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Indeferir o pagamento de honorários advocatícios, pois não comprovada a assistência por sindicato da categoria de classe do autor. Determinar, ainda, que a liquidação seja por cálculos. Juros de mora, nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da lei. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368, do TST e pagamento a encargo do reclamante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 702-47.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado : Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): ADRIANA VIANA SENA, Advogado : Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 722-40.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IRENE RISSO FERRAZ, Advogado : Joaquim Nunes da Costa, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 731-37.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): KELLY OLIVEIRA ARRUDA, Advogado : Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 733-66.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: THEREZINHA CHAGAS DE PAULA, Advogado : Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 739-64.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado : Ely Talyuli Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karen Myrna Castro Mendes Teixeira, Recorrido(s): MARLUCI MORAES PEREIRA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incidência da Multa do Art. 475-J" e da autorização para levantamento do depósito recursal prevista no art. 475-O, § 2º, do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e para afastar a autorização para levantamento do depósito recursal prevista no art. 475-O, § 2º, do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 742-57.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado : Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-64.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): VLADIR JOSÉ DA SILVA, Advogado : Rafael de Castro Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-41.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Marcelo Dutra Victor, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA CARDOSO DE SOUZA MACHADO, Advogado : Edmilson Fernandes de Andrade, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 857-20.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ROSANGELA ALVES DE TOLEDO, Advogado : Laercio Corsini, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 871-30.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GISELE ALOÍSA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado : Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 876-19.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado : Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): CATIA CILENE DE OLIVEIRA, Advogado : Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado : Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-71.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado : Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado : Rafael Bodas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 901-42.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ANTÔNIO VIRGÍLIO BITTECOURT NERI, Advogado : Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Progressões por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de promoção por merecimento. **Processo: AIRR - 903-65.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Joel de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO LIMA GIL, Advogada: Ândria Aparecida dos Santos, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 929-89.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO LINO DA COSTA, Advogado : Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado : José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 934-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO DE CARVALHO, Advogado : Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, e reflexos, sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSRs, nos termos do pedido na inicial, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Valor da causa arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 939-40.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 942-41.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA GONÇALVES MIGUEZ E OUTROS, Advogado : Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR - 944-73.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado : Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): WALDOMIRO PEREIRA DE BRITO FILHO, Advogado : Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 958-87.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Bertero Aga Antun, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Rogério Leme de Siqueira, Advogado : Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inserção das parcelas "auxílio cesta alimentação", "cesta alimentação adicional" e "13.º cesta alimentação" na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 967-43.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado : Mário Dotta Júnior, Recorrido(s): CIRLENY REGINA DA SILVA DELGADO, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Estipulada no Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, bem como do tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1017-41.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNA, Procurador: JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado : Antônio Melquíades Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1045-67.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FURTADO LADEIRA E OUTRO, Advogado : Marlon Rosa da Rocha, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA LOURES, Advogado : Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - vínculo reconhecido em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1065-18.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): LUCIENE GONÇALVES BRAGA, Advogado : José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1070-84.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado : Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado : Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

às horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1072-05.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOCIEL SOUZA DE AMORIM, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado : Adriana Bezerra Nepomuceno, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Supressão do Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo de uma hora, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Condenação arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1077-80.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA DA COSTA, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1082-09.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA LIME BENTO, Advogado : Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com reflexos, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, devendo ser observados os parâmetros fixados na sentença para cálculo das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: AIRR - 1107-50.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ADAIL MARQUES BARRETO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-97.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-03.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado : Nefhar Borck, Agravado(s): RENATO CESAR SLAVIERO, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1184-62.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado : Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA FONTES, Advogado : Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, relativamente à questão atinente às promoções por antiguidade e por merecimento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II) considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1204-29.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado : Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa do Sindicato autor para postular direitos individuais heterogêneos. Custas, pelo sindicato, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), calculadas sobre R\$25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), valor arbitrado à causa na inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1205-47.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IPANEMA AGRÍCOLA S.A., Advogado : Mércia Fraiha Guimarães, Recorrido(s): MARIA INÊZ DA SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado : Geraldo Magela Nogueira Mancilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1215-34.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES, Advogado : Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado : Sandro Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 3, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1222-71.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HELHA MARIA RODRIGUES MIRANDA, Advogado : José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-02.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado : Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): JOÃO FAGNER FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado : José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-38.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): ENILA MACHADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINHEIRO, Advogado : Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-52.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado : Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado : João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1267-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado : Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado : Roberto José Simões de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude da manutenção do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, em 25/04/2012, ocasião em que o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. **Processo: AIRR - 1269-89.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA SOUZA, Advogado : Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-76.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNALDO DA SILVA CORREIA, Advogado : Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1291-12.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): ESPÓLIO de HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à prescrição, às horas extraordinárias e aos reflexos das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 1298-62.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): MINI MERCADO CIVIS LTDA., Advogado : Reginaldo Sandrini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-21.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISA APARECIDA FACIO, Advogado : Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Raimundo Nonato Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-80.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado : Camila Miranda Linhares, Agravado(s): IVONETE MARIA DA SILVA, Advogado : Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): WILLIAM CARRILHO GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1402-21.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ROMÃO CAPUCHO DA SILVA, Advogado : Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): JAPY CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado : Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1507-91.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): LUIZ PALHETA DA SILVA, Advogado : Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, relator, não conhecer do recurso de revista. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1551-11.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado : Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA SANTOS XAVIER, Advogado : Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1593-87.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MEIRE AMANDA DE ASSIS CARNEIRO MOREIRA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1636-39.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): SEBASTIÃO VENÂNCIO, Advogado : André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-13.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALD HUDSON SANCHEZ, Advogado : Vinícius Luiz Molina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1700-75.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): POINT SHOES LTDA. E OUTROS, Advogado : Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): LUCIANA DE SOUSA FRANCISCO, Advogado : Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à seq.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

03, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1734-84.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Cezer de Melo Pinho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado : Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ADRIANA ALVES PEDRO, Advogado : Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1772-98.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICK GONÇALVES SOARES, Advogado : Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-22.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): ANA GLACIA DE MENEZES FREITAS - ME, Advogado : Estevão André da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1853-82.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETERSON LOBO LOPES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado : Alexandre Madruga da Costa Araújo, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço e reflexos. Indeferir o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios por não atendidos pelo autor os requisitos inscritos na Súmula nº 219 do TST. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Incidir a correção monetária na forma da lei trabalhista, contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e calculados com base na Súmula nº 200 do TST. A contribuição previdenciária deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas correspondentes e observando-se o limite máximo do salário de contribuição, na forma estipulada na Súmula nº 368, III, do TST. O recolhimento para o imposto de renda deve ser calculado utilizando-se o regime de competência - critério mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST em sua atual redação. O reclamante é responsável pelo pagamento do tributo sobre a renda e da sua quota-parte na contribuição previdenciária, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1892-74.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GOUVEIA, Advogado : Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Prejudicada a análise da aplicação da multa relativa às astreintes pelo não cumprimento da obrigação de fazer. **Processo: RR - 1893-90.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVETE MARIA HENDGES ZANATTA, Advogado : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado : André Cezar Vaz da Silva, Advogado : Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Diferenças decorrentes de verbas conquistadas por acordo judicial - Demanda anterior - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue os recursos ordinários, como entender de direito. Custas em reversão, pelos reclamados, fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 25.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1965-39.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado : Rodrigo Queiroz Caciatori, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 1995-52.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado : Ana Cleusa Delben, Agravado(s): SIRLENE BEVILAQUA PINTO, Advogado : Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2086-47.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Ângelo César Lemos, Advogado : Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): MARIBEL CRISTINA BOZZA ADOLPHO, Advogado : Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2213-53.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado : Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado : Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação das Súmulas nºs 275, II, e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão a diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salariais decorrentes do descumprimento do plano de cargos, carreiras e remuneração incida apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 2272-94.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): OSWALDO ARRUDA JÚNIOR, Advogado : Luiz Henrique dos Santos, Recorrido(s): PROMOVISÃO PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA. E OUTRAS, Advogado : Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: AIRR - 2294-40.2010.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDILENE TENÓRIO PEREIRA, Advogado : Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 2326-84.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JOSUÉ DOUGLAS RODRIGUES, Advogado : Luiz Antônio Rotta, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado : Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamado, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 2376-65.2010.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADRIANE APARECIDA WISNHESKI, Advogado : Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - serviços de "call center" - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (Claro S.A), bem como a aplicação das normas coletivas desta empresa. Como consequência, fica prejudicada a análise do pedido sucessivo relativo às diferenças salariais pretendidas (aplicação analógica da Lei nº 6.019/74).

Processo: AIRR - 2397-14.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado : Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCELO PIERRI DOS SANTOS, Advogado : Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2539-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENE ALIMENTOS LTDA., Advogado : Luciano Bonassi, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DE SANTANA, Advogado : Arnaldo Martin Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2657-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2010.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado : Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado : Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2893-45.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOCEMAR CAMILO, Advogado : Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado : Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização de serviços perpetrada entre as rés, reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a reclamada CLARO S.A e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que esta aprecie os demais pedidos, decorrentes do vínculo ora reconhecido, analisando as normas coletivas invocadas na inicial. **Processo: AIRR - 2954-49.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MILTON DINIZ DOS SANTOS, Advogado : Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): AGELAND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado : Newton José de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4797-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, Advogado : Raul Canal, Agravado(s): BENEDITO ROMEU ROCHA, Advogado : Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8417-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CID BAUER CÉSAR, Advogado : Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado : Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9600-32.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Carolina Fonseca, Agravado(s): MARILZA MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado : Lucélia Basto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10021-98.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado : Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ARTÊMIO JOSÉ DA ROSA, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17675-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 103900-50.2007.5.04.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): JAIME DA SILVEIRA LEAL, Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37800-91.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ SCARPATTO CANABARRO, Advogado : Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado : Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das gratificações de função pela média daquelas percebidas pelo reclamante, observado para o cômputo: todos os períodos que o autor as exerceu, os limites da pretensão deduzida na petição inicial, autorizada a compensação/dedução com as parcelas de mesma natureza, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas, a cargo da reclamada. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 38200-76.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado : Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): JOALISSON GONÇALVES MEIRA, Advogado : Marcilio Juvêncio Pinheiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 149300-23.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ALZIRA RODRIGUES LISBOA, Advogado : Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento. **Processo: ED-RR - 13-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogada: Aline beatriz Bibiano, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Ney José Campos, Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material, sem efeito modificativo do julgado, a fim de conste no dispositivo do acórdão "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho detém competência para decidir a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o recurso ordinário, como entender de direito." ; **Processo: RR - 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): EDSON FRANCISCO TELES, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiquidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no PCCS com as decorrentes dos acordos coletivos. **Processo: RR - 30-20.2011.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LÁBREA, Procurador: Fabio Augusto Pimenta Veras, Recorrido(s): MÁRIO RODRIGUES DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 40-81.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado : Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): NERSINA DE LURDES PEREIRA BUENO, Advogado : Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-03.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): VALMIRA BATISTA SANTOS, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as decorrentes dos acordos coletivos. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: AIRR - 54-23.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTA DE LIMA BOBADILLO TOLEDO, Advogado : Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): C R DEALER DO BRASIL LTDA., Advogado : José Francisco Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 63-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ADRIANA MARQUES DA SILVA, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento da indenização de 40% do FGTS e a reparação material pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, restabelecendo por completo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais fixados na sentença, das quais é isenta a reclamante. **Processo: RR - 82-89.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE ROSA PEREIRA, Advogado : Francisco Leonardo Scorza, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado : José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos intervalos, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao deferimento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 88-10.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NUNES, Advogado : Leonardo Campos Nunes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SKAM EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Alessandra Maretti, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Preposto. Desconhecimentos dos Fatos. Confissão Ficta. Presunção Relativa. Inversão do Ônus da Prova. Incumbência do Confitente de Ilidir o Alegado na Petição Inicial", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício, anotação na CTPS e pagamento das verbas decorrentes. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89-31.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Marcelo Martorano Niero, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VAES, Advogado : José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 91-15.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO ALVES TEMÓTEO, Advogado : Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 130-51.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ELIALDO ALVES MOREIRA, Advogado : Sandra Helena Abdo Souza Vertemati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136-94.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado : Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): RENNE DE LIRA GALINDO, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137-05.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): AURINO PEREIRA DE JESUS, Advogado : Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147-08.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Karissa Santana de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado : Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 153-42.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO CARIELLO, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 157-85.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ILSÓN JOSÉ CARNEIRO, Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): A.L. PETRESKI - SERRALHERIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e os reflexos legais. Mantido o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inalteradas as custas processuais. **Processo: RR - 169-91.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): ELIAS DOS SANTOS ACOSTA, Advogado : César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 181-25.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARAILHO PEREIRA BISCAIA, Advogado : Marcos Eugênio, Recorrido(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA., Advogado : Fernando Henrique Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST). **Processo: ED-AIRR - 192-04.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FABIANA CASTRO MAGALHAES, Advogado : Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): EMPLACADORA CRISTO REI S/C LTDA., Advogado : José Humberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 231-37.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EMILIA DE FÁTIMA SUTANI, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA MARA SCHECHTEL, Advogado : José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado : João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289-83.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado : Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): JAIR VITALINO DE FRANÇA, Advogado : Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): LUMATEC TRANSPORTES LTDA., Advogado : Carlos Alberto Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

como entender de direito. **Processo: RR - 315-55.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA PAULA DE MELO, Advogado : José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização - Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à improcedência da pretensão a indenização por dano moral. **Processo: RR - 315-89.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Antonio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado : Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 317-69.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ELVES PEREIRA DIAS, Advogado : Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349-03.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAURO MASSASHI OIKAWA, Advogado : Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 375-28.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DE CARVALHO MOREIRA, Advogado : Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): DURVALINO REDONDO - ME, Advogado : Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 428-07.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado : Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): ALICE GLÓRIA DA SILVA, Advogado : Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, sob qualquer título. **Processo: AIRR - 445-23.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDINÉIA BORGES, Advogado : Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): TDB TEXTIL S.A., Advogado : Rodrigo Beck Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457-12.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogada: Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): ADELIA LENIRA FRIGUETTO TIBOLLA, Advogado : Samir José Menegatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que não correspondam à contraprestação pactuada nem aos depósitos do FGTS, em conformidade com a Súmula 363 do TST, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 471-04.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVECO LATIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMÉRICA LTDA., Advogado : Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado : Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): CAIO CÉSAR ALVES ANTUNES, Advogado : Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-59.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TACIANA APARECIDA LEITE, Advogado : Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado : Lissandra de Fátima Cresqui, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 481-39.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD E OUTROS, Advogado : Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Recorrido(s): NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado : Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 511-15.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado : Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado : Lucas de Freitas Camapum Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLORIA DE FATIMA VIANA MARQUES, Advogado : César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 609-45.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NAZARENO DA MOTA FREIRE, Advogado : Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 655-51.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado : Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 665-03.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado : Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 679-54.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado : Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JAIULSON CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado : Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-68.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado : Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARGARETE PEREIRA DA COSTA SILVA, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 696-87.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DÉBORA ANA DE JESUS, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado : Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 717-40.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ GILDALBERTO MENEZES, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogado : Charles Robert Sobral Donald, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as decorrentes dos acordos coletivos. **Processo: ED-AIRR - 721-54.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: WAGNER GOMES PRATES, Advogado : Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Embargado(a): POSTO ITAPUÃ LTDA., Advogado : Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 906-86.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERALAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE LATICÍNIOS LTDA. E OUTROS, Advogado : Maria da Conceição Souza Vera, Agravado(s): ADNILSON ALVES VIEIRA, Advogado : Ademir Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-31.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAIONARA ALVES DA SILVA, Advogado : José Espedito de Souza, Agravado(s): AUTO POSTO BAR E MERCEARIA FAZENDINHA LTDA., Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 910-26.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado : Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LIDIANE MOREIRA, Advogado : Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919-39.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDVANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado : Dalmo Rogério



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - vínculo de emprego - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade do contrato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o mérito do recurso ordinário (desvio de função), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 949-42.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado : João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MARIA ALDERIZA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado : José Edvaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-97.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado : Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): MESSIAS GOMES DA SILVA, Advogado : José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-29.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INVESTGAS LOCAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA - POSTO SERRA CINCO, Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado : George Rafael Brito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-90.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): BRUNO ALEXANDRINO DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Régia Cristina Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: RR - 1123-94.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): CELIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado : João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento. **Processo: ED-AIRR - 1137-73.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATAIDE GOMES ALVES, Advogado : Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1201-85.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado : Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): MARIA DA ROCLIA ACIOLI, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-41.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado : Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): MOISES CAMPOS DE CARVALHO, Advogado : Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Carlo Adriano Vêncio Vaz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-85.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO DA CUNHA PACHECO, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., Advogado : Marcela Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-98.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYENE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-51.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado : Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-33.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Magno Silva Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA LOPES, Advogado : Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-08.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO PIRES, Advogado : Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-32.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MURILO LEANDRO DA SILVA, Advogado : José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1268-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA SANTOS, Advogado : José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as decorrentes dos acordos coletivos. **Processo: RR - 1327-92.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ONIR ANTÔNIO ROSSO, Advogada: Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado : Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "eletroceee - complementação de aposentadoria - critério de cálculo - aplicação da norma vigente quando da admissão do empregado", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir ao reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da aplicação dos artigos 18 e 19, do regulamento de 1979, quanto ao cálculo do salário real de contribuição, conforme se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 1402-57.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): TAIANE ANJOS MIRANDA, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1442-55.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado : Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-05.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BARBARA CRISTINA SANTOS SOUZA, Advogado : Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-34.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado : Carlos César Olivo, Agravado(s): JEOVÁ RESPLANDE DE SOUSA, Advogado : Cristiane de Oliveira Koziel Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1478-87.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): BENJAMIM ALVES GOMES, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 1538-83.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado : Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado : Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-79.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIVINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado : Juliano Gonçalves Cajango, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-10.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado : André Luís dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa, Agravado(s): MAURO RICARDO VELASQUES SOTELO, Advogado : Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-12.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SILAS ROBERTO DE SOUZA, Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-96.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado : Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDGAR DA SILVA ERCULANO, Advogado : Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1697-22.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS MACEDO, Advogado : Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1712-95.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO EUNI DA SILVA, Advogado : Admi Castanheira da Silva Junior, Recorrido(s): MULTI ROTA VISTORIAS E INSPEÇÕES DE RISCO LTDA., Advogado : Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1731-21.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GOULART, Advogado : Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-39.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bradson Camelo, Agravado(s): HOSPITAL MEMORIAL DE PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1792-28.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAELE LAYLA MACEDO, Advogado : Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado : Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contratação ilícita- call center", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a segunda reclamada (Tim) à anotação do vínculo empregatício na CTPS da reclamante, com admissão em 07/07/2011 e dispensa em 11/10/2011, na função de operadora de telemarketing. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1883-80.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LEAL DA SILVA, Advogado : Genesco Resende



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santiago, Advogado : Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado : Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado : André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, observada a prescrição parcial aplicável ao caso. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2191-54.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FIALHO SIQUEIRA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2193-30.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JESSICA JOSIANE DE MATOS, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2193-07.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOHNNY OLIVEIRA FARIA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-80.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PRISCILA JOICE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-95.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado : Henrique Schaper, Agravado(s): VALDÉRIO GUIDO HENRIQUE, Advogado : Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2480-77.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZM S.A., Advogado : Paulo César Piva, Recorrido(s): MARIA TEREZA BONA DA SILVA, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2755-03.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado : Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE MOURA, Advogado : Wyllen José Fontes, Agravado(s): I TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3941-21.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado : Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DALMIR JACINTO DE MORAES, Advogado : Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4117-03.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Andréa da Rocha Coutinho, Agravado(s): GEDIELSON KEMPNER, Advogado : Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4815-06.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Advogado : Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado : Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72100-36.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado : Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ ERIVAN DA COSTA, Advogado : Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 77100-26.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Agravado(s): SINDVIGILANTES/RN, Advogado : Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95600-71.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REGINA DE SOUSA BENJAMIN, Advogado : José Mário Porto Júnior, Agravado(s): D VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado : Landsberg F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-24.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIVIANE MOREIRA SANTOS, Advogado : Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-22.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): HELENA DE SOUZA, Advogado : Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-88.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISLAINE SOARES PEREIRA, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-51.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): MARCOS CESAR AMORIM MELO, Advogado : Welber Nery Souza, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado : José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-68.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TAMARA BRUNO RODRIGUES, Advogado : Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-35.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAMARA CARMELIA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado : Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-45.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado : Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): IVONALDO BATISTA DA SILVA, Advogado : José Alberto Rossetto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 431-64.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado : Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): AYANA SANTOS PEDROSA, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-64.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado : Gyselle Soares Bastos, Agravado(s): PEDRO CASTRO CARDOSO, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-21.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRACIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado : Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): AILTON SOUZA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-03.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FABIANA MIRANDA SILVA, Advogado : Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-58.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado : Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): ADAHIL DE PAULA RODRIGUES, Advogado : Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-75.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON POLICENO DE REZENDE, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIDA PINTURAS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado : André Mário Machado, Agravado(s): WANDERSON SIMÕES DOS SANTOS, Advogado : Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-95.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAIBA - SINDESEP, Advogado : Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA (SINDEP), Advogado : Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tórres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma